



2ª s.o.1ªC

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 31 de janeiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003613/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jatobeton Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Execução de reforço estrutural de pilares e blocos de fundações do Fórum João Mendes Junior.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-10. Valor – R\$4.476.852,02.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subseqüente Contrato, com determinação à Origem.

TC-020369/026/11

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária.

Contratada: Consórcio CONSLADEL – CONTRACTA (composto pelas empresas Consladel – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Contracta Engenharia Ltda.)



2ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizete Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção da Penitenciária Masculina de Bernardino de Campos, a ser edificada na Rodovia Raposo Tavares – SP 270, Km 338+600 m – Bernardino de Campos – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-11. Valor – R\$28.539.280,38. Cartas de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato, com determinação à Fiscalização para que proceda ao exame da execução contratual, nos termos da Lei nº 9076/95.

TC-026754/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-06-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-07-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e derivados para da frota de veículos automotores da CESP na Capital e no Interior, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-07-11. Valor – R\$2.122.400,08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-032702/026/11

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Raposo de Mello Junior (Chefe de Gabinete).



2ª s.o.1ªC

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Julio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para revisão metodológica, pesquisas de preços, estudo de mercado e manutenção, atualização e desenvolvimento de novos estudos e serviços terceirizados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$1.839.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com recomendação.

TC-000500/003/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Entidade Beneficiária: Fundo de Defesa da Citricultura - Fundecitrus.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$892.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-012767/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-02-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Pereira (Diretor de Operações e Negócios) e Vahan Agopyan (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio aos convênios e demandas na inter-relação do IPT com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$795.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e



2ª s.o.1ªC

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 27-03-08 e 17-10-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em questão.

TC-019464/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução do “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-03-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, com recomendação.

TC-025681/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Social de Saúde – Banco de Olhos de Sorocaba – Gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia - AME Atibaia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 23-12-09, 01-03-10, 06-04-10, 15-12-10 e 03-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreço, com recomendação.

TC-041650/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



2ª s.o.1ªC

Contratada: Linic Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-10. Valor – R\$4.981.971,21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-042078/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 1 – Divisão Regional de Bauru – DR-3, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-07-11.

TC-042084/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 2 – Divisão Regional de Bauru – DR-3, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e



2ª s.o.1ªC

finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-07-11.

TC-042085/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 3 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-04-11, 06-06-11 e 20-07-11.

TC-042205/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obra conhecida como Programa de Recuperação de Estradas Pavimentadas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase IV - lote 4 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4, seja executada pela contratante e que aceitou a proposta por ele apresentada para execução e finalização dessas obras, bem como a correção de quaisquer defeitos que venham a surgir nessas obras.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-04-11 e 19-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-004754/026/11

Conveniente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Conveniada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.



2ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas para otimização dos recursos humanos e materiais, bem como transferência de tecnologia e de materiais ou equipamento de uso comum ou de interesse específico, visando o pleno atendimento do objeto social de cada um dos partícipes para o desenvolvimento e racionalização dos sistemas de transporte público, com vistas à melhoria de suas condições, à redução do tempo de viagem, proporcionando maior conforto aos usuários, respeitada a legislação vigente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-12-10. Valor – R\$4.100.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-045092/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Memorial do Imigrante.

Entidade Gerenciada: Memorial do Imigrante.

Responsáveis: João Sayad (Secretário) e Ana Maria C. Leitão Vieira (Diretoria Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.231.350,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação a ambas as partes e determinação à Fiscalização desta Corte de Contas no tocante à próxima prestação de contas.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-002671/026/09

Interessada: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET – Botucatu.



2ª s.o.1ªC

Responsável: Noeme Souza Rocha (Diretora Presidente).

Exercício: 2009.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-002671/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET, exercício de 2009, com recomendações.

TC-000539/026/10

Secretaria: Fazenda.

Secretários: Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin.

Exercício: 2010.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda.

Acompanham: TC-000539/126/10 e Expediente: TC-009837/026/10.

TC-000540/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Antonio Fazzani Bina e Eleusa de Amorim.

TC-000541/026/10

Unidade Gestora Executora: Escola Fazendária do Estado de São Paulo – FAZESP.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto dos Santos, Ronald Eduard Kyrmse e Marta Maria Alvarenga Freire.

TC-000542/026/10

Unidades Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: Otávio Fineis Junior, Osvaldo Santos de Carvalho e Tiago de Paula Araújo.

TC-000543/026/10

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas – TIT.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Neves e Fábio Henrique Galinari Bertolucci.

TC-000544/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clóvis Cabrera, Elisabeth Lattmann, Alvaro Gonzales, Antonio Carlos de Moura Campos, Sidney Sanchez Simone, João Marcos Winand, Edson Takashi Kondo e Antonio Damasceno Rodrigues.



TC-000545/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Moroni Amorim, Luciano Francisco Reis, Francisco Feijóo Ares e Fausto Lotti.

TC-000546/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Manoel de Almeida Henrique, Rose Lima de Moraes Campos, Sonia Cristina de Cicco Calanca, Fuad Murad, Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Oscar Tetsuo Urushibata.

TC-000547/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Melo, Nivaldo Ferreira Almeida Leme e José Roberto Alves.

TC-000548/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Carlos de Oliveira Vianna, Edison Bressanini, Florisberto Francisco da Silva, Francisco Aparecido Casemiro, Luiz Celso Afaz, Mariza Grella Vieira e Pedro Gonçalo Dias Batista.

TC-000549/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Adib, Aparecido Donizeti Vitorino de Melo, Silvia Bernardo e Maria Aparecida de Souza Ferreira Santos.

TC-000550/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Leandro Pampado, André Yanagui, Wagner Elias Jacob, Luís Gustavo Souza Gomes e Ivan Francisco Ruiz Torres.

TC-000551/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antonio Respício Vessani, Gilson Manoel do Couto, Mônica Saur Alves Esteves e Sônia Sanches Simone Del Favero.

TC-000552/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antonio Consolaro, Paulo Roberto de Campos Cardoso, Anacleto Antonio Frascino e Yukio Sonoda.

TC-000553/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.



2ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizeti Teline, Tarcísio Marra e Marcos Roberto Faustino.

TC-000554/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informação – DI.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Fernando Rigolão, Eudes Argeo Cherighim e Luiz Gonzaga Mourão Vilhena.

TC-000555/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Brito de Carvalho e Edison Eugênio Peceguini.

TC-000556/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luiz Lázaro Basoli, José Carlos Cardoso Souza e Antonio Sebastião Verones.

TC-000557/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do ABCD – DRT/12.

Ordenadores da Despesa: Newton Cley Jehle de Araujo, Haruo Kamizono, Noemia Lemes Ferraz e Marlene Brasílio Braga.

TC-000558/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos – DRT-13.

Ordenadores da Despesa: Valter Pedro, Edson Bonetti e Laércio Vagner Biancalana.

TC-000559/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT/14.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Dias, Afonso Quintã Serrano, Tadeu Abril Lapadula e Marco Antonio Zanetti.

TC-000560/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf, Antonio Luis Donizete Albino, Luiz Carlos Delfini e João Zana.

TC-000561/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-I.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Vecchi, Jaime Moreno Molina e Elias Eufazino de Lima.

TC-000562/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-II.



2ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Carlos Hage Chaim, Eran Manuchakian, Eli Claudino da Silva, Flavio Monteiro de Carvalho, João Luiz de Oliveira e João Ramalho.

TC-000563/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-III.

Ordenadores da Despesa: Miguel Conrado Pinero Valle, Emerson Bueno dos Santos, José Carlos Vecchiato, Ronaldo Fillett Fernandes, Luiz Carlos Lopes, César Franchin Cassini e Sei-it Laércio Fukuoka.

TC-000564/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami, Rubens Peruzin e Roberto Yoshikazu Yamazaki.

TC-000565/026/10

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-000566/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado – DFE.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Diniz Maceno da Silva e Maria Therezinha Cardoso.

TC-000567/026/10

Unidades Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin e Maria Helena Vilchez Martin.

TC-000568/026/10

Unidades Gestora Executora: Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado – DIPLAF.

Ordenadores da Despesa: Nelson Okamura e Marcia Jane Campiani Colombo.

TC-000569/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Alves Ferreira e Carlos Eduardo Esposel.

TC-000570/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-000571/026/10



2ª s.o.1ªC

Unidades Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – UCE (Esta Unidade teve suas atividades encerradas em 10-03-10, pelo artigo 6º do Decreto nº 55.546, de mesma data).

Ordenador da Despesa: Evandro Luis Alpoim Freire.

TC-000572/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Américo Biancalana, Giancarlo Lolli, Delamar Feliciano M. da Silva e Márcia Queiroz Lemos.

TC-000573/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Ordenadores da Despesa: Milton Vassari Nunes e Marco Antonio Chicaroni.

TC-000574/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Antonio Dorival Gamba.

TC-000575/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Antonio Dorival Gamba, Denise de Mello Sampaio e Ivanete Alves Pereira.

TC-000576/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Neide Bertezini, Silvia Mara Correia e Patrícia Radaic.

TC-000577/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadores da Despesa: Marcio Cury Abumussi, Adauto Perez Mergulhão e André Luis Pegoraro.

TC-000578/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do Litoral.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

Acompanha: Expediente: TC-027787/026/11.

TC-000579/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Claudia de Oliveira Andrade Miranda, Adriana Aparecida Cursino Miranda e Ricardo Aurélio Homem de Mello.



2ª s.o.1ªC

TC-000580/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Inês Regina Piazzentin Pola, Maria Estela Guirardi e Silvia Teresinha Dutra Poli.

TC-000581/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini e Eunice Ferreira Ribeiro.

TC-000582/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto – DRA-5.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto, Ana Paula Coronatto Tavares e Roselaine Estevão Cassarotti.

TC-000583/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru – DRA/6.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias e Maria Aparecida de Lacerda Lopes.

TC-000584/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto e Ninon Rose de Menezes Dobbert.

TC-000585/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Kazue Akiyama Hirata, Sandra Mara Poi Junqueira e Irma Zaira Morales Silva Valiati.

TC-000586/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Oneide Stafuzza, Mercedes Leonardo Pelosi e Vânia Maria dos Santos Cherutte.

TC-000587/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Jandir Rodrigues da Silva e Maria Aparecida Ramos Nogueira.

TC-000588/026/10



2ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD – DRA/11.

Ordenadores da Despesa: Jomar Lemes Coura e Myrian Barbosa.

TC-000589/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero, José Luiz Pereira Cezar e Maria de Fátima Rodrigues Tonetti.

TC-000590/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco – DRA/13.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Teodoro Goma e Jeanne Vargas Frossard Silva.

TC-000591/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara – DRA.14.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto Cesar Salgado.

TC-000592/026/0

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Marlene Luvisari, Maria Francisca Garcia e Otacílio Alberto Bacci.

TC-000593/026/10

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária – CT.

Ordenadores da Despesa: Luciano Garcia Miguel, Fernando Batlouni Mendroni e Hélio Fumio Kubata.

TC-000594/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel, Heloisa Helena Castanho Fabiano Sandtner e Rita Joyanovic.

TC-000595/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1 – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roque Gomes, Caetano Mirabile, Creso Portela do Rosário e João Carlos Csillag.

TC-000596/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Edgard Oliveira Batista, Débora Pulino Sagraedi, Tiago Giuzio Tonussi, Baltazar Garcia de Oliveira, Meire Cristina Góes



2ª s.o.1ªC

Gonçalves, Liliane Maria Alves, Rubens de Oliveira Neves, Fábio Alves da Motta, Paulo Roberto Alves de Castro, Márcio Antonio de Almeida Pierossi e José Renato Camargo de Carvalho.

TC-000597/026/10

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luciana Moscardi Grillo, Ivanildo Zavatin dos Santos e Alexandre José Fazio Ricci.

TC-000598/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria da Representação Fiscal – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rosana Demétrio Fotopoulos, Valério Pimenta de Moraes, Marcelo Amaral Gonçalves de Mendonça, Alexandre de Godoy e Adelaide Anastácio de Mendonça.

TC-000599/026/10

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 1 – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Igor Lucato Rodrigues, Jonatas Cavalcante de Melo e Christian Penteado Sandrini.

TC-000600/026/10

Unidades Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Marcos Barros Martins, Arual de Siqueira Martins e Leslei Maria Segura Zavatti.

TC-000601/026/10

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 3 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Junior, Marcos Antonio Kiiti Sacuma, Mateus Monteiro Pinotti, Álvaro José Silva Costa e Maurício Dias Marques.

TC-000602/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programa – UEP.

Ordenadores da Despesa: Evandro Luis Alpoim Freire, Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira, Milton Vassari Nunes, Alexandre Angrisano e Claudia Elisabeta Haas.

TC-000603/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Evandro Luís Alpoim Freire, Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira, Milton Vassari Nunes, Alexandre Angrisano e Claudia Elisabeta Haas.

TC-000604/026/10

Unidades Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos – DPG.

Ordenadores da Despesa: Claudia Elisabeta Haas, Sérgio Ricardo Ciavolih Mota, Alexandre Angrisano e Álvaro Augusto de Moraes Pereira.



2ª s.o.1ªC

TC-000605/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria Administrativa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.

TC-014371/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – UCP (Esta UGE foi criada em 09-03-10, pelo Decreto nº 55.546, de 9 de março de 2010).

Ordenadores da Despesa: Rosa Maria dos Santos Patto de Goes e Evandro Luis Alpoim Freire.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Fazenda do Estado, exercício de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Sr. Secretário de Estado, assim como os Ordenadores de Despesa, em conformidade com o artigo 35 da mencionada Lei, e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e Almojarifados identificados no Sistema SisAdi e nos respectivos processos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações aos Ordenadores de Despesas, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, seja verificada, pelo Órgão de Inspeção competente, quando da próxima inspeção nas mencionadas Unidades Gestoras, a efetiva adoção das providências noticiadas.

TC-038097/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco e Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-01-07, 15-02-07, 10-08-07, 11-01-08, 30-05-08, 15-09-08, 17-11-08, 24-01-09 e 14-04-09. Termos de Retirratificação celebrados em 11-12-06 e 30-10-07. Demonstrativos de Cálculo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 19-02-10.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.



2ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º ao 10º termos de aditamento e os 1º e 2º termos de reti-ratificação, e legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, também, conhecer dos demonstrativos de cálculos de reajuste.

Recomendou, contudo, à Origem que, doravante, quando da elaboração de seus reajustes, observe a data base prevista no termo contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001296/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio ENGIVER/SERVSAN.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul- Diretoria Metropolitana - lote 1.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-04-07 e 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-12-08 e 22-07-10 e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 18-05-11.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-001243/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio ENGIVER/SERVSAN.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto e reposição de pavimentos nas



2ª s.o.1ªC

áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - lote 2.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 16-05-07 e 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-12-08 e 22-07-10 e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 18-05-11.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-001230/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio ENGIVER/SERVSAN.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução e ligações avulsas de água e esgoto nas áreas dos escritórios regionais de Santo Amaro, Americanópolis e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - lote 3.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 03-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-12-08 e 22-07-10 e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 18-05-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame aos contratos firmados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio ENGIVER/SERVSAN, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-018021/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Garça Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).



2ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Técnico em Exercício).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para conclusão do empreendimento no Município de Garça denominado Garça “H, I e J”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-09. Valor – R\$ 5.101.124,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 22-09-09 e 23-12-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Correa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-000927/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente).

Objeto: Locação de equipamentos para uso laboratorial e aquisição de reagentes e insumos para realização de reações imunoenzimáticas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e de Retirratificação celebrado 28-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo PJ-RR nº 71/2011, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-012099/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas A e D da CPTM, incluindo postos de vigilância, motorizados com o emprego de veículos utilitários e com emprego de cães, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a manutenção dos equipamentos e programas.



2ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-06-11. Demonstrativo de Cálculo. Reforço de Garantia.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 8 e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento do demonstrativo de cálculo de reajuste e do endosso nº 4 à apólice do seguro de garantia.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-006078/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ivaí Engenharia de Obras S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 1 – trecho do Km 322,948 ao Km 339,150, com 16,202 Km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09, 01-10-09 e 01-12-09.

TC-006567/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Brasília Guaíba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 4 – trecho do Km 364,000 ao Km 373,220, com 9,220 Km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-09 e 07-12-09.

TC-007106/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



2ª s.o.1ªC

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 3 – trecho do Km 354,740 ao Km 364,000, com 9,260 Km de extensão.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-06-09.

TC-007373/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora G & F Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 2 – trecho do Km 339,150 ao Km 354,740, com 15,590 Km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-10-09 e 26-01-10.

TC-007384/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, trecho entre Piraju ao entroncamento com a SP-327, do Km 322,948 ao Km 381,703, com extensão total de 58,755Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, compreendendo o Lote 5 – trecho do Km 373,220 ao Km 381,703, com 8,483 Km de extensão.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-07-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-031886/026/09



2ª s.o.1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ENGER-SONDOTÉCNICA-MAUBERTEC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos de apoio ao gerenciamento do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$20.847.490,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 09/09 e o Contrato decorrente, e legal o ato determinativo da despesa correlata.

TC-039009/026/10

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Consórcio CVS/DP BARROS.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de engenharia de reforma e implementação do Parque Estadual do Belém, envolvendo uma área de intervenção de 210.000 m², localizada entre as Ruas Ulisses Cruz, Nelson Cruz, Avenida Celso Garcia, Avenida Salim Farah Maluf e Avenida Condessa Elizabete Rubiano (Avenida Marginal Tietê), no Bairro do Tatuapé.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$29.863.783,11. Termos Aditivos celebrados em 12-05-10 e 23-08-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-032701/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



2ª s.o.1ªC

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Desembargador Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, com a utilização de “softwares” aplicativos, sua manutenção e adequação, “hardwares”, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-11. Valor – R\$6.338.273,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato subsequente, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033830/026/11

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Munhoz de Almeida (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, destinada aos detentos e funcionários da unidade prisional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-09-11. Valor – R\$6.473.998,27. Apólice Seguro Garantia.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da Garantia de fls. 199/201, com recomendação.

TC-037229/026/11

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (Presidente).



2ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico – Departamento Geral de Administração).

Objeto: Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$5.640.000,00. Termo de Concessão celebrado em 19-01-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de fls. 309/313 e o Termo de Concessão de Uso de fls. 314/319, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-024143/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos financeiros visando a construção de 560 unidades habitacionais para o empreendimento denominado Chácara do Conde e implantação de infraestrutura pública para os loteamentos Jardim Pabreu/Prainha, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-06-11. Valor – R\$56.348.450,09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 95/2011, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por sua Secretaria de Habitação, com recomendação.

TC-013465/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

Entidade Beneficiária: União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro.

Responsável: Yara Cunha Costa (Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital).



2ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-05-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.092.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS à União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro, referentes ao exercício de 2006, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-028489/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.329.283,88.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário à AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, no exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-021170/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP – Reitora - Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal, processo seletivo, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Prof. Dra. Isabel A. C. Mendes, Prof. Dr. Francisco A. R. Lahar, Prof. Dr. José Roberto P. Parra e Prof. Dr. Vahan Agopyan.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-09, que julgou irregular parte das admissões de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos, Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Aloysio Vilarino dos Santos e outros.



2ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença de fls. 332/338.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001129/010/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde – atendimento médico e hospitalar à população no âmbito do SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-04-10.

Advogados: José Carlos Brunelli, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2008, com recomendações.

TC-002332/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal de Saúde) e Mário Celso Heins (Prefeito).

Objeto: Integração do Hospital no SUS - Sistema Único de Saúde e definição de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral, humanizada e de qualidade aos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital se encontra inserido.



2ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-08-09. Valor – R\$15.747.856,92.
Termo Aditivo celebrado em 08-10-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 38/2009 e o respectivo Termo Aditivo nº 39/2009.

TC-000039/017/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito) e Alexandre Augusto Ferreira (Secretário de Saúde).

Objeto: Serviços de indicação, definição, especificação, regulamentação do custeio de plantões de urgência e emergência nas especialidades de ginecologia e ambulatório de ortopedia.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-12-10. Valor – R\$2.232.979,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

Advogados: Marcelo Drumond Jardini, Alan Riboli Costa e Silva, Gian Paolo Pelicari Sardini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 009/2011, com recomendações.

TC-001431/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Responsável: Sérgio de Mello (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-10-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.452.000,00.

Advogados: Edvaldo Botelho Muniz, Paulo César Romanelli, Emiliana Alves Ferreira Ribeiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos



2ª s.o.1ªC

responsáveis, sem prejuízo de efetuar as recomendações necessárias (fls. 298/299).

TC-002683/003/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social: Associação Santa Maria de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal “Walter Ferrari”.

Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$14.917.586,75.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Izadora Rodrigues Normando Simões, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-001622/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Responsável: Antonio José Pereira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.319.428,00.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-002458/026/10

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Ney de Castilho.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva.

Acompanha: TC-002458/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão



2ª s.o.1ªC

Vidigal, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002629/026/10

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2010.

Prefeito: Alceu Vidotti.

Advogado: Márcio Silveira.

Acompanha: TC-002629/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002998/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Silvano Cezar Moreira.

Advogados: Danilo Antonio Moreira Fávaro e Edison Augusto Rodrigues.

Acompanha: TC-002998/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003002/026/10

Prefeitura Municipal: Suzanópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Alcino Vidotti.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos e Ricardo Luis Aroni.

Acompanha: TC-003002/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-001342/013/08



2ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto e Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeitos).

Objeto: Execução das obras de ampliação do Hospital Escola Municipal “Profº Dr. Horácio Carlos Panepucci” (2º módulo).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$39.951.259,29. Termos Aditivos celebrados em 06-04-12, 06-08-10, 08-12-10 e 18-02-11. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Execução Contratual da Obra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 05-09-09.

Advogados: Maria Carolina Mucio de Mello, Caroline Garcia Batista e José Renato Prado.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-000553/004/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Consórcio SALENCO-SANGEX, composto pelas empresas Salenco Construções e Comércio Ltda. e Sangex Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias pluviais, com o fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-11-09, 29-03-10, 07-05-10, 11-05-10, 24-06-10, 14-12-10, 13-06-11 e 12-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-006108/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



2ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Santo André.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-06-09. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 30-10-09. Termos de Prorrogação firmados em 28-10-10 e 28-10-11.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria analisada, com recomendação.

TC-003558/026/07

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Homero Pereira.

Advogado: Edson Donizeti Baptista.

Acompanham: TC-003558/126/07 e TC-003558/326/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no corpo do voto do Relator e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000812/026/09

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Navarro Magalhães Luz.

Advogado: João Lembo.

Acompanham: TC-000812/126/09 e Expedientes: TC-000120/013/10 e TC-010981/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,



2ª s.o.1ªC

a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e as determinações nele discriminadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de São Carlos, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal; e ao Ministério Público.

TC-001006/026/09

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Cleyton Alessandro de Moraes.

Acompanha: TC-001006/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000406/026/08

Agravante: Francisco Augusto Vieira – Presidente da Câmara Municipal de Buritizal.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de janeiro de 2012, que aplicou ao Senhor Francisco Augusto Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em face da ausência de cumprimento de determinação da E. Primeira Câmara – Contas da Câmara Municipal de Buritizal.

Advogado: Guilherme Senhorini Chaibub.

Acompanha: TC-000406/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-026447/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itapevi e Maria Ruth Banholzer – Prefeita.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2007.



2ª s.o.1ªC

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-09, que julgou irregular a matéria, negando o registro dos atos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, à responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando os termos da r. decisão de primeiro grau, julgar legais os atos de admissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal, mantendo, todavia, os demais termos da r. decisão recorrida.

TC-012120/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal – Prefeito - David Luiz Amaral de Moraes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, no exercício de 2008.

Responsável: Mirian Ferreira de Oliveira Bruno (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-10, que julgou regulares os atos de admissão, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro Sene.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restando demonstrada a ausência de interesse processual para interposição do apelo, não conheceu do Recurso Ordinário em exame.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000571/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).



2ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade de Hortolândia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-05-05 e 13-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-01-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 083/2005 e 286/2005, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Esclareceu, por fim, quanto à Sindicância instaurada pelo Município de Hortolândia, em cumprimento à decisão proferida por esta E. Corte de Contas, que será analisada oportunamente pelo Conselheiro Relator.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-020724/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Vital Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública urbana, em regime de emergência.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$10.451.895,96. Termo Aditivo celebrado em 29-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-08-08 e 21-04-10.

Advogados: Lucio Oliveira Soares, Camila Cristina Murta e outros.



2ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o aditivo em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, e ilegais os atos as despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, considerando o vulto da contratação, bem como a inobservância aos artigos 24, inciso IV, e 26, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicar aos Srs. Farid Said Madi (Prefeito Municipal à época) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos), responsáveis pela contratação, multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, igualmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000607/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Ferreira Mendes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou outro oriundo de tecnologia adequada, aos servidores do Governo do Município de Buritama.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$77.000,00. Termo Aditivo de 26-04-05. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 13-11-08, 04-03-11 e 28-10-11.

Advogado: Cícero Nogueira de Sá.

TC-000608/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Trivale Administração Ltda.



2ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Ferreira Mendes (Prefeito).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros para servidores do Governo do Município de Buritama.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-06-05. Valor – R\$314.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 13-11-08, 04-03-11 e 28-10-11.

Advogado: Cícero Nogueira de Sá.

Acompanha: Expediente: TC-000171/001/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato Emergencial nº 007/05, celebrado em 28-01-05 com a empresa Ticket Serviços S/A, e o Termo Aditivo s/nº, analisados no processo TC-607/001/08, assim como a Tomada de Preços nº 04/2005 e o Contrato nº 66/05, apreciados no processo TC-608/001/08 e, em relação a ambos os feitos, ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, 02, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o Prefeito do Município de Buritama apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência do decidido.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada, inclusive em face das informações solicitadas pelo Órgão no expediente TC-171/001/11, que acompanha os autos.

TC-028632/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Daise Aparecida Oliveira.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária da Administração).



2ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para implantação da gestão de expedientes, realização de cursos, treinamentos e padronização de procedimentos arquivísticos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-06. Valor – R\$59.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-06-09.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 69/06, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-000085/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Rosana Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida Batista D. Oliveira (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes à frota Municipal, em bombas do fornecedor dentro do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$823.657,47. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 01-05-09 e 17-10-09.

Advogados: Geane Silva Leal Bezerra, Vania de O. Ramos Barros e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato firmado em 19-12-08, e ilegais as



2ª s.o.1ªC

despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar à responsável, Sra. Aparecida Batista Dias Oliveira (Prefeita Municipal), multa no valor correspondente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Orgânica.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Antes de passar-se à apreciação dos TC-1701/005/09, TC-1731/005/09, TC-1732/005/09, TC-1733/005/09, TC-1734/005/09, TC-1735/005/09, TC-1736/005/09 e TC-1737/005/09 foi apregoada a presença do Dr. Paulo Henrique Adomaitis, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos, que o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto.

TC-001701/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$306.281,45. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

Acompanha: Expediente: TC-003279/005/07.

TC-001731/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Construtora UNX de Presidente Prudente Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).



2ª s.o.1ªC

Objeto: Serviços técnicos de engenharia consultiva, para administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro, e cessão de equipamentos destinados à continuação da produção de 45 unidades habitacionais populares tipologia CDHU, pelo regime de autoconstrução, no empreendimento denominado Rancharia E2”, a ser realizado em regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$78.975,00. Termo de Distrato de 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001732/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: M.L. Guerini Materiais de Construção.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$21.280,25. Termo de Distrato de 19-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001733/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Siqueira Comércio e Transporte de Pedra e Areia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$70.799,60. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.



2ª s.o.1ªC

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001734/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$65.999,99. Termo de Distrato de 23-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001735/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Luiz Américo Correa - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$88.247,52. Rescisão Unilateral publicada no D.O.E de 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001736/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Lucivani Costa Cardoso – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$133.098,16.



2ª s.o.1ªC

Rescisão Unilateral publicada no DOE de 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001737/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$114.196,80. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Henrique Adomaitis, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, com reinclusão na próxima sessão da Primeira Câmara.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000069/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Luiz Carlos Chiaparine (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de Almoxarifado e Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indaiatuba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 14-08-07. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Marcos Dolgi Maia Porto e outros.



2ª s.o.1ªC

Acompanha: TC-003013/003/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo, envolvendo a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a empresa Home Care Medical Ltda., e a execução contratual em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Administração Municipal, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação feita por meio do Ofício nº 2777/09 – GPGJ-SP (visando à instrução do Inquérito Civil nº 59/08).

TC-001050/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e canalização da Cidade Nova I.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-04-09. Termos de Autuação Processual – Apostilas de 20-05-08 e 16-12-08. Prorrogação da Fiança.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: TC-011770/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Autuação Processual – Apostilas de 20-05-08 e 16-12-08 e o primeiro instrumento aditivo de 06-04-09, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, conhecer da prorrogação do vencimento e alteração de valor da Carta de Fiança nº 271993 (fls. 1209).

TC-002309/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Gordo Peres Francisco e José Ricci Júnior (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para a frota municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-10-07, 10-10-08, 16-03-09, 08-10-09 e 02-03-10.



2ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento segundo, terceiro, quarto e quinto, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-002919/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Augusto Pereira (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, asseio, conservação predial, higienização e controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos em áreas específicas do Departamento de Atenção à Saúde: Centro Hospitalar, Pronto-Atendimento Vila Luzita, Pronto Atendimento Central, Pronto-Atendimento Bangú, Casa da Gestante, Ambulatório de Cirurgia e Centro de Especialidades Odontológicas.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo celebrado em 10-12-10.

Advogada: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo firmado ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-020891/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária do Trabalho).

Objeto: Fornecimento de cartões magnéticos de vale-refeição.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-05-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-002502/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.



2ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto às unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na cidade de Campinas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-09-10. Valor – R\$9.408.000,00.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 134/10, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-023849/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Assistência à Infância de Santos Gota de Leite.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$701.528,52.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2007, com a respectiva quitação do responsável e recomendações.

TC-001139/026/09

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antonio Paulo Moreira da Silva.

Advogados: Aires Fernando Cruz Francelino e outros.

Acompanha: TC-001139/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



2ª s.o.1ªC

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Antonio Paulo Moreira da Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, mediante ofício.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas, lançando informações nos próximos laudos de fiscalização.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001801/026/10

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Leandro Martinez.

Acompanha: TC-001801/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Leandro Martinez, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002174/026/10

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marina Hizeko Nozaki Sano.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus.

Acompanha: TC-002174/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Colômbia, exercício de 2010, dando-se quitação à responsável, Sra. Marina Hizeko Nozaki Sano, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por



2ª s.o.1ªC

este Tribunal, com recomendação à atual Administração e determinação ao Órgão responsável pela próxima fiscalização.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002819/026/10

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2010.

Prefeito: Orlando Caleffi Júnior.

Períodos: (01-01-10 a 26-10-10) e (13-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Primo José Lucatelli.

Período: (27-10-10 a 12-11-10).

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros, Cássio Aparecido Maiochi e outros.

Acompanham: TC-002819/126/10 e Expedientes: TC-000459/010/10, TC-000751/010/10, TC-031311/026/10 e TC-035620/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002829/026/10

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2010.

Prefeito: Bento Luchetti Júnior.

Acompanha: TC-002829/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001807/002/08

Recorrente: Luis Antonio Nais - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal União Regional Pró-Estrada – Dois Córregos.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal União Regional Pró-Estrada – Dois Córregos, no exercício de 2007.

Responsável: Luis Antonio Nais (Presidente à época).



2ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-10, que julgou irregular a admissão de pessoal, negando seu registro, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Cristina Freitas Cavezale